

venda de veículos automóveis para transporte de pessoas ou de mercadorias, quer montados em Portugal, quer importados completos.

**Decreto-Lei n.º 504-G/85:**

Aplica o regime previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado às transmissões de bens em segunda mão.

**Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:**

**Portaria n.º 961-C/85:**

Introduz alterações à Portaria n.º 327/85, de 30 de Maio, que sujeita ao pagamento de um direito nivelador a importação de carapau fresco ou refrigerado.

**Ministério da Administração Interna:**

**Decreto-Lei n.º 504-H/85:**

Aplica, em relação à eleição do Presidente da República, a realizar no dia 26 de Janeiro de 1986, o regime de transferência de verbas constantes do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Dezembro.

**Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:**

**Decreto-Lei n.º 504-I/85:**

Estabelece medidas relativas à legalização das vinhas existentes em situação ilegal.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 3/86

de 7 de Fevereiro

#### Alteração ao Orçamento do Estado para 1985

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

(Alteração ao Orçamento do Estado para 1985)

1 — É alterado o Orçamento do Estado para 1985, aprovado pela Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, na parte respeitante aos mapas I a IV anexos a essa lei.

2 — As alterações referidas no número anterior constam dos mapas I a IV anexos à presente lei, que substituem, na parte respectiva, os mapas I a IV da Lei n.º 2-B/85.

#### Artigo 2.º

(Empréstimos)

Na sequência das alterações introduzidas pela presente lei, é fixado o limite de 338,51 milhões de contos para o montante dos empréstimos internos a prazo superior a um ano, referido no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 2-B/85.

#### Artigo 3.º

(Imposto do selo)

As operações a que se referem o n.º v do artigo 29 e o artigo 120-A da tabela geral do imposto do selo que forem sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado e não gozem da isenção deste imposto ficam isentas de imposto do selo.

#### Artigo 4.º

(Alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado)

1 — O artigo 2.º, n.º 2, alínea d), do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 42/85, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

d) Os seguintes artigos da Tabela Geral do Imposto do Selo: 5, 12, n.º 2, 27, 29 (excepto no que se refere ao imposto incidente sobre bilhetes de passagens aéreas internacionais e sobre o preço de aluguer ou afretamento de aviões), 49-A, 50, n.º 1, alínea a), 55, 106, 114-A, 140 e 141 (desde que, nestes dois últimos casos, os documentos aí referidos comprovem o pagamento de operações sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, ainda que dele isentas);

2 — A lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo Código, passa a integrar dois novos números com a seguinte redacção:

- a) 1.1-A — Leite não incluído na lista I, ainda que adicionado de outros produtos.
- b) 3.5-A — Portagens cobradas nas pontes e auto-estradas.

#### Artigo 5.º

(Autorizações do Governo relativas ao IVA)

Fica o Governo autorizado a:

- 1) Tornar extensivas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e ao imposto especial de consumo que venha a substituir o imposto sobre a venda de veículos automóveis (IVVA) as isenções do imposto de transacções (IT) e do imposto sobre a venda de veículos automóveis (IVVA), expressamente previstas em acordos internacionais;
- 2) Dar nova redacção à alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no sentido de nela incluir a navegação marítima em alto mar;

- 3) Isentar do imposto sobre o valor acrescentado as importações dos barcos e aviões referidas nas alíneas d), e) e g) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- 4) Aditar um número ao artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no sentido de ser aplicável a taxa de 16 % às mercadorias que sejam objecto de pequenas remessas enviadas a particulares ou que estejam contidas nas bagagens pessoais dos viajantes, sujeitas a um direito aduaneiro englobado de 10 %, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/81, de 24 de Janeiro, desde que não isentas ao abrigo do artigo 13.º do mesmo Código;
- 5) Considerar não aplicável aos bens imóveis, adquiridos com sujeição a IVA, nos termos do regime de opção previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 3.º e nos artigos 23.º, 24.º e 25.º do mesmo diploma, alterando em conformidade a redacção destas disposições.

#### Artigo 6.º

(Alteração de receitas do IVA às câmaras municipais e aos órgãos regionais de turismo)

1 — Das receitas do IVA provenientes da tributação das actividades turísticas, a percentagem de 37,5 % será afectada às câmaras municipais onde estas actividades são efectivamente prestadas, constituindo receita própria dos respectivos municípios.

2 — Sempre que existam órgãos regionais de turismo, 50 % das receitas referidas no n.º 1 serão entregues directamente a esses órgãos pelos serviços competentes do Ministério das Finanças.

3 — A receita a que se refere o n.º 1 não pode ser, em 1986, inferior à recebida em 1985 pelas câmaras municipais e órgãos regionais de turismo como receita do imposto de turismo, acrescida de 20 %.

#### Artigo 7.º

(Imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas)

1 — O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 342/85, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É criado um imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas, a que estão sujeitas as bebidas a seguir indicadas:

- a) Aguardentes vínicas, velhas ou preparadas;
- b) Aguardentes e outras bebidas alcoólicas em cuja composição ou preparação entre álcool etílico não vínico (com excepção das aguardentes de cana, de figo e de outros frutos directamente fermentescíveis e o rum de cana);
- c) *Aquavit*;
- d) *Brande*;
- e) *Cenebra*;

- f) *Gim*;
- g) *Licores*;
- h) *Vodka*;
- i) *Uísque*.

2 — O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 342/85 passa a ter a seguinte redacção:

2 — As taxas a aplicar por litro de álcool puro são fixadas em 350\$.

#### Artigo 8.º

(Imposto sobre a importação de café, tabaco e bebidas alcoólicas)

1 — É eliminado o adicional de 10 % dos direitos de importação do tabaco estrangeiro manipulado e das bebidas alcoólicas da mesma origem, cobrado a favor do Fundo de Socorro Social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 47 500, de 18 de Janeiro de 1967.

2 — O Governo procederá, mediante decreto-lei, às adaptações legais necessárias à transformação do imposto sobre a importação de café, regulado pelo Decreto-Lei n.º 253/79, de 27 de Julho, em imposto interno, com idêntica taxa.

#### Artigo 9.º

(Incentivos fiscais à orientação de pequenas e médias poupanças para habitação)

Fica o Governo autorizado a conceder a isenção do imposto de capitais incidente sobre os juros de depósitos constituídos ao abrigo das contas poupança-habitação e dos planos de poupança-habitação, nos termos em que estas estiverem regulamentadas por decreto-lei, e desde que tais depósitos sejam afectos à compra de habitação própria permanente.

#### Artigo 10.º

(Disposição final)

1 — As despesas realizadas por conta das verbas inscritas ou reforçadas nos termos da presente lei podem ser autorizadas, processadas e pagas até 30 dias após a sua publicação, sendo escrituradas em conta do ano económico abrangido pelo orçamento de 1985.

2 — As autorizações legislativas concedidas pela presente lei poderão ser utilizadas até à entrada em vigor da lei do orçamento para 1986.

Aprovada em 10 de Janeiro de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 23 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

Referendada em 23 de Janeiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MAPA I

## Receitas do Estado

[Substitui, na parte alterada, o mapa I a que se refere a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro]

| Capítulos | Grupos | Artigos                                           | Designação das receitas                                                                                                                                                                                                 | Importâncias<br>Contos |             |               |     |               |
|-----------|--------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|---------------|-----|---------------|
|           |        |                                                   |                                                                                                                                                                                                                         | Por artigos            | Por grupos  | Por capítulos |     |               |
| 01        | 01     | Receitas correntes                                |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             |               |     |               |
|           |        | Impostos directos                                 |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             |               |     |               |
|           |        | Sobre o rendimento:                               |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             |               |     |               |
|           |        | 01                                                | Contribuição industrial .....                                                                                                                                                                                           | 49 000 000             |             |               |     |               |
|           |        | 02                                                | Contribuição predial .....                                                                                                                                                                                              | 40 000                 |             |               |     |               |
|           |        | 03                                                | Imposto profissional .....                                                                                                                                                                                              | 65 600 000             |             |               |     |               |
|           |        | 04                                                | Imposto de capitais .....                                                                                                                                                                                               | 106 100 000            |             |               |     |               |
|           |        | 05                                                | Imposto complementar .....                                                                                                                                                                                              | 13 000 000             |             |               |     |               |
|           |        | 06                                                | Impostos extraordinários .....                                                                                                                                                                                          | 16 000 000             |             |               |     |               |
|           |        | 07                                                | Imposto de mais-valias .....                                                                                                                                                                                            | 1 500 000              |             |               |     |               |
|           |        | 09                                                | Imposto sobre a indústria agrícola .....                                                                                                                                                                                | 100 000                |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    | 251 350 000 |               |     |               |
|           |        | 02                                                | Outros:                                                                                                                                                                                                                 |                        |             |               |     |               |
|           |        | 01                                                | Imposto sobre as sucessões e doações .....                                                                                                                                                                              | 7 290 000              |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | 04                                                | Imposto especial sobre veículos .....                                                                                                                                                                                   | 300 000                |             |               |     |               |
|           |        | 05                                                | Impostos directos diversos .....                                                                                                                                                                                        | 400 000                | 20 490 000  | 271 840 000   |     |               |
| 02        | 01     | Impostos indirectos                               |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             |               |     |               |
|           |        | Aduaneiros:                                       |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             |               |     |               |
|           |        | 01                                                | Direitos de importação .....                                                                                                                                                                                            | 13 100 000             |             |               |     |               |
|           |        | 02                                                | Sobretaxa de importação .....                                                                                                                                                                                           | 9 000 000              |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    | 22 100 000  |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    | ...         |               |     |               |
|           |        | 03                                                | Outros:                                                                                                                                                                                                                 |                        |             |               |     |               |
|           |        | 01                                                | Estampilhas fiscais .....                                                                                                                                                                                               | 9 000 000              |             |               |     |               |
|           |        | 02                                                | Imposto do selo .....                                                                                                                                                                                                   | 90 000 000             |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | 04                                                | Imposto de transacções .....                                                                                                                                                                                            | 135 800 000            |             |               |     |               |
|           |        | 05                                                | Imposto sobre o valor acrescentado .....                                                                                                                                                                                | 100 000                |             |               |     |               |
|           |        | 06                                                | Imposto sobre a venda de veículos automóveis .....                                                                                                                                                                      | 32 000 000             |             |               |     |               |
|           |        | 07                                                | Imposto de consumo sobre o tabaco .....                                                                                                                                                                                 | 36 300 000             |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | 18                                                | Imposto interno de consumo .....                                                                                                                                                                                        | 3 900 000              | 327 286 500 | 354 386 500   |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
| ...       | ...    | ...                                               | ...                                                                                                                                                                                                                     | ...                    |             |               |     |               |
| ...       | ...    | ...                                               | ...                                                                                                                                                                                                                     | ...                    |             |               |     |               |
| 12        | 06     | Receitas de capital                               |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             |               |     |               |
|           |        | .....                                             |                                                                                                                                                                                                                         |                        | ...         | ...           | ... |               |
|           |        | Passivos financeiros                              |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             |               |     |               |
|           |        | .....                                             |                                                                                                                                                                                                                         |                        | ...         | ...           | ... |               |
|           |        | Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores: |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             |               |     |               |
|           |        | 01                                                | Crédito interno .....                                                                                                                                                                                                   | 362 084 981            |             |               |     |               |
|           |        | 02                                                | Receita proveniente de saldos de empréstimos internos e das emissões de bilhetes do Tesouro efectuadas em 1985, nos termos do § único do artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930 ..... | 69 967 128             |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | ...                                               | .....                                                                                                                                                                                                                   | ...                    |             |               |     |               |
|           |        | Total das receitas .....                          |                                                                                                                                                                                                                         |                        |             | —             | —   | 1 392 967 151 |

## MAPA II

## Alteração das despesas por departamentos do Estado e capítulos

[Substitui, na parte alterada, o mapa II a que se refere a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro]

| Capítulos | Designação orgânica                                                                 | Importâncias<br>Contos |                    |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|
|           |                                                                                     | Por<br>capítulos       | Por<br>ministérios |
|           | <b>01 — Encargos Gerais da Nação</b>                                                |                        |                    |
| 10        | Direcção-Geral da Comunicação Social .....                                          | 584 820                |                    |
|           |                                                                                     |                        | 5 516 471          |
|           | <b>02 — Ministério da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas</b> |                        |                    |
| 02        | Estado-Maior-General das Forças Armadas .....                                       | 3 172 067              |                    |
|           |                                                                                     |                        | 12 209 389         |
|           |                                                                                     |                        |                    |
|           | <b>06 — Ministério das Finanças e do Plano</b>                                      |                        |                    |
| 04        | Secretarias-gerais .....                                                            | 938 144                |                    |
|           |                                                                                     |                        |                    |
|           | <b>Secretaria de Estado do Orçamento</b>                                            |                        |                    |
| 14        | Direcção-Geral das Alfândegas .....                                                 | 1 714 636              |                    |
| 17        | Pensões e reformas .....                                                            | 30 585 837             |                    |
|           |                                                                                     |                        |                    |
|           | <b>Secretaria de Estado do Tesouro</b>                                              |                        |                    |
| 20        | Direcção-Geral do Tesouro .....                                                     | 8 102 567              |                    |
| 22        | Encargos da dívida pública .....                                                    | 406 806 160            |                    |
|           |                                                                                     |                        |                    |
|           | <b>Despesas comuns</b>                                                              |                        |                    |
| 60        | Despesas excepcionais .....                                                         | 212 841 800            |                    |
|           |                                                                                     |                        | 692 105 600        |
|           | <b>07 — Ministério da Administração Interna</b>                                     |                        |                    |
| 01        | Gabinete do Ministro .....                                                          | 1 479 382              |                    |
| 06        | Guarda Nacional Republicana .....                                                   | 11 272 810             |                    |
|           |                                                                                     |                        |                    |
|           | <b>Secretaria de Estado da Administração Autárquica</b>                             |                        |                    |
| 10        | Administração local .....                                                           | 66 441 047             |                    |
|           |                                                                                     |                        | 97 564 302         |
|           | <b>08 — Ministério da Justiça</b>                                                   |                        |                    |
| 01        | Gabinete do Ministro .....                                                          | 285 184                |                    |
|           |                                                                                     |                        | 6 695 400          |
|           | <b>09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>                                    |                        |                    |
| 02        | Serviços diplomáticos e consulares .....                                            | 8 969 414              |                    |
|           |                                                                                     |                        |                    |
|           | <b>Secretaria de Estado da Cooperação</b>                                           |                        |                    |
| 05        | Direcção-Geral de Cooperação .....                                                  | 511 098                |                    |
|           |                                                                                     |                        | 10 820 357         |
|           |                                                                                     |                        |                    |

| Capítulos | Designação orgânica                                                                  | Importâncias  |                 |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|           |                                                                                      | Contos        |                 |
|           |                                                                                      | Por capítulos | Por ministérios |
|           | <b>12 — Ministério da Indústria e Energia</b>                                        |               |                 |
| 01        | Gabinete do Ministro .....                                                           | 6 180 566     |                 |
| ...       | .....                                                                                | ...           | 12 848 380      |
| ...       | .....                                                                                | ...           | ...             |
|           | <b>15 — Ministério da Educação</b>                                                   |               |                 |
| 06        | Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo .....                              | 2 464 034     |                 |
| ...       | .....                                                                                | ...           | 122 422 081     |
|           | <b>16 — Ministério da Saúde</b>                                                      |               |                 |
| 03        | Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde .....                        | 117 440 343   |                 |
| ...       | .....                                                                                | ...           | 120 481 960     |
|           | <b>17 — Ministério do Equipamento Social — Transportes e Comunicações</b>            |               |                 |
| 02        | Secretaria-Geral dos Transportes e Comunicações .....                                | 4 870 164     |                 |
| ...       | .....                                                                                | ...           | 19 890 880      |
|           | <b>18 — Ministério do Equipamento Social — Obras Públicas, Habitação e Urbanismo</b> |               |                 |
| 03        | Secretaria-Geral .....                                                               | 7 906 567     |                 |
| ...       | .....                                                                                | ...           | 53 734 100      |
| ...       | .....                                                                                | ...           | ...             |
|           | <i>Valor dos ministérios</i> .....                                                   | —             | 1 392 967 151   |

## MAPA III

## Alteração das despesas por grandes agrupamentos económicos

[Substitui, na parte alterada, o mapa III a que se refere a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro]

| Classificação económica |                                       | Importâncias  |
|-------------------------|---------------------------------------|---------------|
| Código                  | Descrição                             |               |
|                         |                                       | Contos        |
|                         | <b>Despesas correntes</b>             |               |
| 01 a 18                 | Pessoal .....                         | 251 737 228   |
| ...                     | .....                                 | ...           |
| 28 a 31                 | Aquisição de serviços .....           | 22 135 561    |
| 32 a 37                 | Juros .....                           | 274 139 494   |
| 38                      | Transferências — Sector público ..... | 226 994 036   |
| 39 e 40                 | Subsídios .....                       | 85 285 200    |
| 41 a 43                 | Transferências — Outros .....         | 8 038 768     |
| 44                      | Outras despesas correntes .....       | 87 493 670    |
|                         | <i>Soma</i> .....                     | 987 924 084   |
|                         | <b>Despesas de capital</b>            |               |
| 45 a 53                 | Investimentos .....                   | 40 170 909    |
| 54                      | Transferências — Sector público ..... | 68 782 321    |
| ...                     | .....                                 | ...           |
| 60 a 65                 | Activos financeiros .....             | 37 554 443    |
| ...                     | .....                                 | ...           |
| 71                      | Outras despesas de capital .....      | 14 813 632    |
|                         | <i>Soma</i> .....                     | 295 140 957   |
|                         | .....                                 | ...           |
|                         | <i>Total</i> .....                    | 1 392 967 151 |

## MAPA IV

## Alteração da classificação funcional das despesas públicas

[Substitui, na parte alterada, o mapa IV a que se refere a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro]

| Código | Descrição                                                | Importâncias<br>Contos |                |
|--------|----------------------------------------------------------|------------------------|----------------|
|        |                                                          | Por<br>subfunções      | Por<br>funções |
| 1      | Serviços gerais da Administração Pública:                |                        |                |
| 1.01   | Administração-geral .....                                | 290 291 613            |                |
| 1.02   | Negócios estrangeiros .....                              | 11 096 687             |                |
| 1.03   | Segurança e ordem públicas .....                         | 39 319 314             |                |
| ...    | .....                                                    | ...                    | 342 650 834    |
| 2      | Defesa Nacional .....                                    |                        | 82 379 564     |
| 3      | Educação .....                                           |                        | 128 099 032    |
| 4      | Saúde .....                                              |                        | 128 780 548    |
| 5      | Segurança e assistência sociais .....                    |                        | 69 833 043     |
| ...    | .....                                                    |                        | ...            |
| 8      | Serviços económicos:                                     |                        |                |
| 8.01   | Administração-geral, regulamentação e investigação ..... | 84 233 428             |                |
| ...    | .....                                                    | ...                    |                |
| 8.05   | Estradas .....                                           | 17 674 730             |                |
| ...    | .....                                                    | ...                    | 202 816 858    |
| 9      | Outras funções:                                          |                        |                |
| 9.01   | Operações da dívida pública .....                        | 406 851 160            |                |
| ...    | .....                                                    | ...                    |                |
| 9.03   | Diversas não especificadas .....                         | 11 762 880             | 418 614 040    |
|        | <b>Total</b> .....                                       | —                      | 1 392 967 151  |

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/86

Considerando o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro, e tendo em vista a execução do Programa do Governo no que se refere à promoção da coordenação da investigação científica e da actividade de projecto e consultoria nacionais, bem como, em ligação com estas, à da cooperação científica e tecnológica internacional ao abrigo dos instrumentos de cooperação existentes, o Conselho de Ministros, na sua reunião de 2 de Janeiro de 1986, resolveu definir as funções coordenadoras do ministro que tutela a investigação científica e tecnológica, atribuindo-lhe:

1 — A orientação global do sistema científico e tecnológico nacional, nomeadamente no que se refere ao seu planeamento, coordenação, acompanhamento e avaliação, com base na política de ciência e tecnologia definida pelo Governo.

2 — A supervisão e incentivação da actividade nacional de consultoria e projecto e sua articulação com a de investigação científica e desenvolvimento.

3 — A coordenação da cooperação científica e tecnológica internacional ao abrigo dos acordos de coope-

ração bi ou multilaterais existentes, designadamente os decorrentes do Tratado de Adesão à CEE, assegurado o acompanhamento e apoio dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — A faculdade de, para a consecução das atribuições acima referidas, obter das instituições, centros ou outras unidades de investigação, através dos respectivos membros do Governo de tutela, quaisquer informações que entenda necessárias.

5 — A faculdade de nomear, por despacho, obtida a concordância dos respectivos membros do Governo de tutela, quaisquer membros da comunidade científica e tecnológica para integrarem conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos de natureza semelhante.

6 — A competência para a elaboração de parecer prévio sobre os projectos de diploma relativos ou com incidência no sistema científico ou tecnológico nacional.

7 — A competência para propor, em conjunto com o respectivo ministério de tutela, os planos anuais e plurianuais, no âmbito dos investimentos do Plano do sector da investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.